



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS

Ofício Circular nº 04 /DFIP/SDA

Brasília, 09 de outubro de 2013

Ao

Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária – DDA/SFA-UF - Todos

Com vistas ao SEFIP/SEFAG/SIFISA

Sindicato Nacional de Indústria de Produtos para a Saúde Animal - SINDAN

Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais - ALANAC

Associação Brasileira da Indústria Farmoquímica e de Insumos Farmacêuticos - ABIQUIFI

Assunto. Essências Florais. Comercialização.

Informo que as essências florais não se enquadram na definição legal de produtos de uso veterinário e, por conseguinte, não estão sujeitas aos dispositivos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969. São extratos líquidos de flores altamente diluídos e como tal não representam risco relevante à saúde dos animais domésticos.

O acima exposto não exime a responsabilidade das empresas fabricantes e das empresas envolvidas com a importação e comercialização desses produtos com a observância de padrões de qualidade adequados.

Atenciosamente,

Fernando José Ferreira da Silva  
Diretor  
DFIP/SDA

Recebido JPK/SFA/MS  
Data 16/10/13  
Documento constituído  
por 3 folhas.  
JPK

Ao SEFIP, em 16/10/2013.

JULIANA MARIA P. F. G. FERNANDES  
FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO  
Carteira Fiscal n.º 872  
Chefe da DDA/SFA-MS